

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.097/2010, de 15 de dezembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato Administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal por prazo determinado, de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais de órgãos da Administração Pública Municipal.

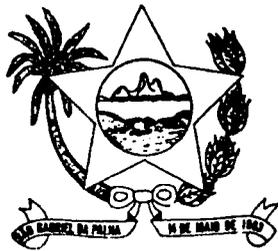
Parágrafo único. As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços das diversas Secretarias Municipais, conforme Anexo I integrante desta Lei.

Art. 2.º Nas contratações a que se refere o Art. 1.º serão observados a carga horária e os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha.

Parágrafo único. Para o cargo de Engenheiro Elétrico serão observados a carga horária e os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 4.º Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 6.º Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei N.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 7.º O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 9.º Os contratados com base nesta Lei farão jus a diárias e por serviços extraordinários.

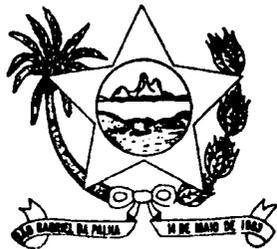
Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 11. Ficam criados durante a vigência desta Lei, os cargos públicos constantes do Anexo I para aplicação dos seus efeitos.

Art. 12. As atribuições dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei são as que constam na “Lei Municipal N.º 1.810/2008, de 02 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos da Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências” e para o cargo de Engenheiro Elétrico as atribuições constantes do Anexo II.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2011, que serão suplementadas se necessário.

M



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

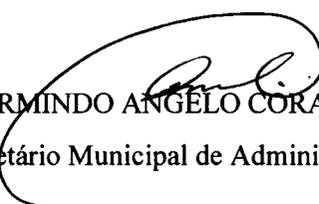
Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de dezembro de 2010.

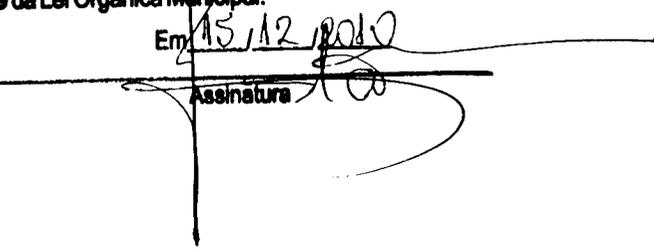

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

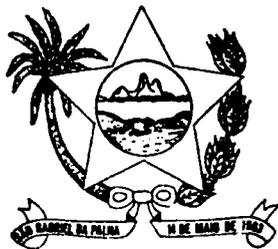
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGÉLO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 15/12/2010

Assinatura 

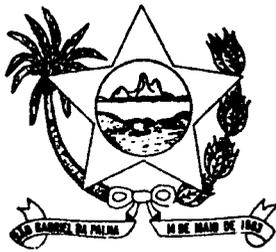


Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Serviços de Saúde	6
Agente Fiscal de Saúde Sanitária	2
Almoxarife	3
Auxiliar de biblioteca	4
Coordenador de Turno	10
Engenheiro Elétrico	1
Mecânico	1
Médico	1
Médico Gastroenterologista	1
Médico Ortopedista	1
Médico Cardiologista	1
Médico Neurologista	1
Médico Pediatra	3
Médico Ginecologista/Obstetra	3
Médico Clínico Geral	3
Médico Psiquiatra	1
Técnico de Laboratório	2

1



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO CARGO
DE ENGENHEIRO ELÉTRICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Contratado tem como atribuições a elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica relativos a próprios, vias e logradouro públicos, estudando e preparando planos, métodos de trabalho para orientar as construções, reparos de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos por lei, pelas concessionárias e demais órgãos públicos atinentes.

JORNADA DE TRABALHO: 36 horas semanais.

VALOR DOS VENCIMENTOS: R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais)

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar e executar projetos de engenharia elétrica no que se refere a próprios, vias e logradouros públicos, bem como, programas desenvolvidos pelo Município e outros afins; estudar projetos dando o respectivo parecer no que se refere a construção de obras públicas e particulares; projetar, dirigir ou fiscalizar a execução dos projetos elétricos elaborados bem como todas as suas obras complementares; efetuar cálculos e planilhas dos projetos elaborados; realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITO BÁSICO PARA O CONTRATO: Instrução Formal Mínima: Nível Superior Completo em Engenharia Elétrica, registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia (CREA). Complementam a escolaridade formal, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais.

ESPECIFICIDADE DO CONTRATO: O contratado deverá ofertar disponibilidade de tempo para atuar, se necessário, em extensão de carga horária para garantir a entrega dos serviços em tempo hábil no interesse da Administração Pública Municipal.

7